



*Proc. SC/13.135/15*  
*Dispensa Art. 24, II, 8666/93*  
*(Secretaria Municipal da educação)*

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** E O SRA. **MARTA DOLORES MARCONDES MAYA COUTINHO** – PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **Marta Dolores Marcondes Maya Coutinho**, residente e domiciliada na Rua Cunhambebe, Centro – 200, Ap 14 Andar 1, CEP: 11680-000, São Paulo, SP, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 19.141.724-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.580.188-67, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo nº **SC/13.135/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é a Contratação de Profissional para ministrar curso de **Contratação de profissional para ministrar curso de capacitação para professores da rede municipal de ensino – “Aprendizagem significativa, intervenção e prática pedagógica.”**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**3.1** A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SC/13.135/15**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **CONTRATADO**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação do RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) emitida pelo **CONTRATADO**, atestado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

**4.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** – O período de conclusão dos serviços será de até **30 (trinta) dias** sendo 12 aulas, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte classificação:

**06.01.12.361.0016.2.038.339036.01.220000 Reserva 201/2016**

### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

**8.2** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**8.2.1** – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

**8.2.2** - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**8.2.3** - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

**8.2.4** - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

**8.3** - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento de obrigações previdenciárias.

**8.4** – A **PREFEITURA** se obriga a:

**8.4.1** – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

**8.4.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**8.4.3** – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep.11680-000 Tel.(12) 3834-1035



8.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/6955/14, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo **SC/13.135/15**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

Coordenadoria de Suprimentos  
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep.11680-000 Tel.(12) 3834-1035



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

17 MAR 2016

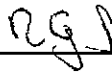
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE UBATUBA**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**


  
**MARTA DOLORES MARCONDES MAYA COUTINHO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º

  
Rafael Gustavo de Souza  
RG 34 972 586 X  
Secretário Municipal de  
Educação

2º

  
RENATA VITÓRIA DUGAIN  
RG nº 32.208.921-9  
Supervisora de Políticas  
Educativas - SME